



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 288/2002 de 23 de dezembro de 2002.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS.

PROJETO DE LEI nº 113/2002 de 20 de dezembro de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

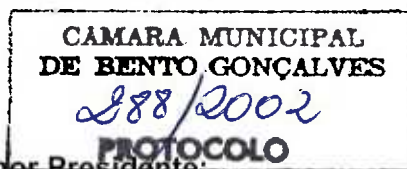
Lei Municipal nº 3.302/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 107/2002 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de dezembro de 2002.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 113 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educacional e Beneficente São Carlos”**.

A direção do Colégio Medianeira (Sociedade Educacional e Beneficente São Carlos), através de sua Diretora, solicitou auxílio financeiro ao Município para conclusão da obra e aquisição de móveis e utensílios do Centro de Convivência do Colégio, o qual visa integrar pais, alunos, professores e comunidade, além de propiciar um espaço para eventos, palestras, cursos e etc.

O Município, face a relevância do projeto, entendeu em ser parceiro na conclusão da obra, concedendo um auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que em contrapartida a Escola colocará à disposição do Município 20 (vinte) vagas com bolsas totais no Ensino Fundamental para o ano letivo de 2003 a alunos carentes, indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, segue o projeto de lei para apreciação dos Vereadores integrantes dessa Egrégia Câmara.

Outrossim, segue em anexo a documentação da Escola, conforme determinado pela Lei Municipal nº 3.142, de 17 de outubro de 2001.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unânime (RU)

por maioria (18x02)

SALA DAS SESSÕES, 31/12/2002
DATA

[Assinatura]
Vice-governador

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCACIONAL E BENEFICENTE
SÃO CARLOS.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS** repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para parceria na conclusão da obra e aquisição de móveis e utensílios do Centro de Convivência do Colégio, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único – O repasse acima referido somente poderá ser concedido mediante anexação da certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social.

Art. 2º - Em contrapartida o Colégio coloca à disposição do Município 20 (vinte) vagas com bolsas totais no Ensino Fundamental para o ano letivo de 2003 a alunos carentes, indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.07 – OUTROS ENCARGOS
0607.2884500132.090 – Auxílios a Distribuir
4.4.30.42.00.0000 – Auxílios - 204

Art. 4º - O recurso recebido deverá ser aplicado pela entidade beneficiada até o final do exercício de 2002 e a prestação de contas do valor recebido deverá ser feita na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de janeiro de 2003.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dois.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS**, com sede na Rua General Osório, 110, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 93.012.904/0015-13, representada por sua diretora **ISAURA PAVIANI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria na conclusão da obra e aquisição de móveis e utensílios do Centro de Convivência do Colégio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** coloca à disposição do Município 20 (vinte) vagas com bolsas totais no Ensino Fundamental para o ano letivo de 2003 a alunos carentes, indicados pelo **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até o final do ano letivo de 2003.

CLÁUSULA QUINTA – Toda e qualquer responsabilidade advinda da obra mencionada neste Convênio é única e exclusiva da **CONVENIADA**, cabendo ao **CONVENENTE** tão somente o repasse do auxílio.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - O recurso recebido deverá ser aplicado pela **CONVENIADA** até o final do exercício de 2002 e a prestação de contas do valor recebido deverá ser feita na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE
SÃO CARLOS
Isaura Paviani

Testemunhas:

Processo nº 8782, de 11.12.2002.

Ata nº 13

22460

No dia (1º) primeiro do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), às treze horas, na sala de reuniões do Colégio Nossa Senhora Medianeira - Escola de 1.º e 2.º Graus, sito à Rua General Osório, 110, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, reunidos pela Sociedade Educacional e Beneficente São Carlos, "SEBESCA", com sede à Rua Castro Alves, 344, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença da Presidente da Sociedade Educacional e Beneficente São Carlos, Smeira Antônia Samoto, reuniram-se os membros do Colégio Nossa Senhora Medianeira - Escola de 1.º e 2.º Graus, a fim de eleger e empoezar a nova Diretoria por um biênio, a partir de (1º) primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e oito (1998). Procedeu-se a eleição em escrutínio secreto. Recatados os votos, obtiveram-se os seguintes resultados: Diretora Presidente: Sandra Pádua, solteira, brasileira, profissão: professora; Diretora Secretária: Smeira Pádua, solteira, brasileira, profissão: professora; Diretora Financeira: Smeira Pádua, solteira, brasileira, profissão: professora. Proclamado o resultado, a Presidente da Sociedade Educacional e Beneficente São Carlos (SEBESCA) deu posse à Diretoria e formulou votos para o bom desempenho da tarefa que assumiram. Agradecem a Diretoria cessante pelo bom desempenho e dedicação com que administraram o referido estabelecimento dentro dos objetivos estatutários sociais. A nova Diretoria, na pessoa de sua Diretora Presidente: Sandra Pádua, solteira, brasileira, profissão: professora.

dedicar-se no bom desempenho da tarefa, que
ora iriam assumir. Para constar em Assunto
de Assunto, por esta, anexo a presente ata
que será assinada por mim, Secretária e
demais da Diretoria. Bento Gonçalves, 01
de setembro de 1998.
Assunto de Assunto, Laura Parani, Sandra M. Stefani

TABELIONATO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - BENTO GONÇALVES
Documento REGISTRADO nesta data sob número 24628 do livro B-24.
Prot. nr 24827 livro A-6; Micf. nr 22468 rolo 48 (Emol: R\$ 13,75)
Bento Gonçalves/RS, 01 de SETEMBRO de 1998

Michelton

Of. CLODOALDO I. FAVERO - Adjts ROBERTO MICHELON/AZER FRACALOSSI



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.012.904/0015-13	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/11/1973
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE SAO CARLOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO SCALABRINIANO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.21-7-00 - Educacao média de formacao geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA GENERAL OSORIO	NÚMERO 110	COMPLEMENTO SALA	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **11/12/2002** às **11:07:15** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS

CAPÍTULO I

Denominação - Sede e Fôro - Duração - Fins

Art. 1º - A SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS, cuja sigla é "SEBESCA", com sede e fôro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 1º de setembro de 1970 por desmembramento da SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL, com sede em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º - O prazo de duração da SEBESCA é ilimitado e seu ano civil vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 3º - São finalidades da SEBESCA:

- a) promover e realizar a assistência social, educacional e hospitalar, sem distinção de sexo, classe, idade, cor, profissão, credo e nacionalidade;
- b) fundar e manter obras sociais, educacionais e de assistência à saúde ou hospitalar;
- c) cooperar na formação e manutenção de obras de educação e ação social;
- d) fundar associações em que participe para, em colaboração com entidades congêneres, atingir os fins a que se propõe.

CAPÍTULO II

Dos Sócios - Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 4º - A SEBESCA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócios fundadores, efetivos e colaboradores.

Art. 5º - São direitos dos sócios votar e ser votados nas eleições e ter voz deliberativa nas assembleias gerais.

Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da SEBESCA, nem por atos praticados pela administração ou por qualquer dos sócios com infração dos presentes estatutos ou por excesso de mandato, salvo se forem aprovados pela Assembleia Geral.

1208779



Art. 7º - É dever dos sócios cumprir as disposições estatutárias, regimentais e acatar as determinações da Diretoria.

Art. 8º - Os serviços prestados pelos sócios à sociedade não serão remunerados.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º - São órgãos da administração da SEBESCA:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Diretoria.

SECÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 10º - A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios, sendo soberana em suas decisões.

Art. 11º - Legitimamente constituída a Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de sócios e em segunda convocação meia hora após, com qualquer número, decidindo a maioria absoluta de votos presentes.

Art. 12º - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente de três em três anos e, extraordinariamente, por resolução da Diretoria.

Art. 13º - O presidente fará as respectivas convocações, designando o local, data, horário e temário das reuniões.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar e reformar os estatutos, o que exigirá pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes
- b) eleger com mandato de três anos os membros da Diretoria exigindo 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- c) dissolver a sociedade, dando destino ao patrimônio, o que exige 2/3 (dois terço) dos votos presentes.

1208779



SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 15º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléa Geral:

Parág. Único - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 16º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) apreciar o orçamento da SEBESCA;
- b) apreciar o Balanço anual da SEBESCA;
- c) opinar sobre assuntos que expressamente lhe forem delegados pela Assembléa Geral.

Art. 17º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas (2) vezes por ano, por convocação do Presidente da SEBESCA.

SECÇÃO III

Da Diretoria

Art. 18º - A Diretoria é composta de três membros:

- a) um Diretor Presidente
- b) um Diretor Secretário
- c) um Diretor Financeiro

Art. 19º - O mandato da Diretoria é de três anos, sendo revogável a qualquer tempo.

Art. 20º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 21º - Não serão remunerados os serviços prestados à Sociedade pelos membros da Diretoria, no exercício de seus cargos.

Art. 22º - A SEBESCA se reconhece obrigada com terceiros unicamente pelos documentos assinados em seu nome pelo PROCURADOR ou por dois membros da Diretoria entre os quais o Diretor Presidente.

Art. 23º - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas no exercício de seus cargos, nem tampouco pelos prejuízos que venham ocorrer, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

1208779



Art. 24º - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) exercer de forma ampla a administração da Sociedade de modo a tornar efetivos os fins que a mesma busca;
- c) organizar todo e qualquer regulamento de ordem interna;
- d) admitir e demitir sócios;
- e) fixar o quadro de funcionários, condições de trabalho e remuneração;
- f) firmar convênios, acordos e contratos de qualquer natureza e valor;
- g) contrair obrigações, adquirir bens de qualquer natureza, locá-los, vendê-los, permutá-los e onerá-los, se estas operações forem convenientes aos fins da sociedade.
- h) criar, denominar e cessar atividades de estabelecimentos da SEBESCA.

SECÇÃO IV

Art. 25º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente por si ou por procurador;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- c) superintender todas as atividades e serviços da Sociedade, bem como defender-lhe o patrimônio e seus interesses;
- d) zelar pelo uso e conservação dos bens da sociedade;
- e) dirigir a execução de todos os serviços internos, sugerindo planos de trabalho, criação e extinção de setores operacionais de modo a se alcançar eficiente funcionamento de todas as áreas administrativas e crescente rendimento das mesmas;
- f) desempenhar outras atribuições, mesmo que não especificadas neste artigo, que, pela natureza de seu cargo e fins da entidade, sejam de sua competência.

Art. 26º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) incumbir-se da correspondência e supervisionar todas as comunicações;
- b) organizar o trabalho de secretaria e por ele zelar;

120877



- c) fazer as atas das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- d) ter sob sua guarda devidamente arquivados os documentos de interesse e responsabilidade da Sociedade;
- e) substituir qualquer dos Diretores em seus impedimentos e licenças.

Art. 27º - Ao Diretor Financeiro cabe:

- a) receber quantias, assinar recibos, dar e receber quitações e firmar títulos de crédito;
- b) abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques, endossos e propostas de descontos;
- c) efetuar o pagamento de todas as contas e obrigações da Sociedade;
- d) promover campanhas financeiras e outras iniciativas, visando o aumento de receitas da Sociedade;
- e) assinar os balanços da Sociedade;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro e valores da SEBESCA bem como os respectivos livros, mantendo-os devidamente escriturados e atualizados;
- g) organizar, dirigir e controlar o sistema financeiro e contábil da SEBESCA.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 28º - Constituem patrimônio da SEBESCA:

- a) os bens móveis e imóveis transferidos pela Sociedade Educadora e Beneficente do Sul no ato de desmembramento;
- b) quaisquer outros bens, recursos e direitos que sejam adquiridos por compra e/ou doação.

Art. 29º - São rendas da SEBESCA:

- a) parcelas dos Encargos Educacionais de alunos dos estabelecimentos que mantém;
- b) donativos, produtos de promoções, juros e aplicações financeiras;
- c) subvenções e auxílios oficiais e particulares;
- d) retribuição pelos serviços prestados por si ou por seus sócios.

1208779



Art. 30º - Todos os recursos da SEBESCA serão integralmente aplicados no País para a manutenção de seus objetivos.

Art. 31º - SEBESCA não distribuirá em tempo algum a seus sócios, ex-sócios e diretores qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título, de superávit ou participação no seu resultado sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

Das disposições Gerais e transitórias

Art. 32º - A escrituração das receitas e despesas será dentro das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 33º - Em caso de dissolução da SEBESCA, o Patrimônio passará para a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (SEBS), registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (MEC), sob o nº 58.870/62, por ser co-irmã da SEBESCA, e, no caso de não mais existir aquela Entidade, a Assembléia destinará o mesmo Patrimônio para outra Entidade congênere também registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Porto Alegre, 02 de maio de 2001.

Amelia A. Dametto

Amelia Antonia Dametto
CPF 186.096.860-00
Diretora-Presidente

Marco Augusto Rippel
04b/RS 30480

1208779



[Handwritten signature]

CERTIDÃO

-X X X . X . X . X . . X . X . . X . X X . . X X . X . X . X . X

...RÁS, JORNAIS,
...AGÊNCIAS DE
...DE 200 1
...AUTORIZADA

CERTIDÃO

☐ CRISTINA MÜLLER DA SILVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

MARIA MULLER DE FREITAS
REGISTRADORA-SUBSTITUTA

Busca (s) RS _____
Autenticação (des) RS _____
Certidão (des) RS 8.04 _____
Registro RS _____

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 042202002-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 93.012.904/0015-13
NOME: SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE SAO CARLOS
ENDERECO: RUA GENERAL OSORIO, 110
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA EVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
COM VALIDADE ATE 18/02/2003 .
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

ATA Nº 103/99

Aos dias vinte e nove (29) do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), realizou-se uma reunião da Diretoria da Sociedade Educacional e Beneficente São Carlos, "SEBESCA", com início às oito horas, na sede da Sociedade, à rua Castro Alves, nº trezentos e quarenta e quatro, em Porto Alegre, RS. Estiveram presentes a Diretora Presidente - Amelia Antonia Dametto, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I. nº 32754317 e CPF nº 186.096.860-00, a Diretora Secretária - Zenaide Brugnera Mezzomo, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I. nº 4003795351 e CPF nº 186.112.730-87, a Diretora Financeira - Jucelia Dall Bello, brasileira, solteira, contadora, portadora da C.I. nº 4022887402 e CPF nº 393.506.900-63. A reunião foi presidida pela Diretora Presidente, Amelia Antonia Dametto, que saudou as participantes e solicitou a Diretora Secretária Zenaide Brugnera Mezzomo, que fizesse a apresentação da pauta da sessão, a qual foi aprovada por unanimidade. O objetivo principal da reunião consta da aprovação da Designação e Denominação das Escolas mantidas pela Sociedade Educacional e Beneficente São Carlos, com base nas diretrizes gerais traçadas pela Lei Federal nº 9.394/96, e nas Resoluções do Conselho Estadual de Educação, do Estado do Rio Grande do Sul, nº 234, de janeiro de 1998 e nº 242, de 20 de janeiro de 1999. Passou-se a estudar e debater as determinações da Lei Federal nº 9.394/96 e as normas constantes nas resoluções nº 234 e 242 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, citadas acima. Após este aprofundamento a Diretora Presidente Amelia Antonia Dametto, solicitou à Diretora Secretária Zenaide Brugnera Mezzomo, que apresentasse as sugestões que foram dadas pelas Escolas mantidas, em estudo com a comunidade escolar, local, referente ao tema ora tratado. Dando sequência à reunião, a Diretora Presidente Amelia Antonia Dametto, deu início ao processo de votação, sendo aprovados por unanimidade o que segue: **Colégio Nossa Senhora Medianeira - Escola de 1º e 2º Graus**, Vinculado ao Sistema Estadual de Educação, Reconhecido pela Portaria nº 20986/71, D.O. de 15 / 09 / 71, com CGC nº 93012904/001513, situado à rua General Osório, nº 110, no município de Bento Gonçalves, RS, passará a Designar-se e Denominar-se - **COLÉGIO SCALABRINIANO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, a partir de 01 de abril de 1999; **Colégio de 1º e 2º Graus São José**, Vinculado ao sistema Estadual de Educação, Reconhecido pela Portaria nº 001902 de 30 de janeiro de 1973, com CGC nº 93012904/0021-61, situado à rua Elizeu Orlandini, nº 115, no município de Roca Sales, RS, passará a Designar-se e Denominar-se - **COLÉGIO SCALABRINIANO SÃO JOSÉ**, a partir de 1º de abril de 1999; **Colégio Scalabrini - Escola de 1º e 2º Graus**, Vinculado ao Sistema Estadual de Educação, Reconhecido pela Portaria nº 15775, de 11 de setembro de 1969, com CGC nº 93012904/0020-80, situado à rua Senador Salgado Filho nº 799, no município de Guaporé, RS, passará a Designar-se - **COLÉGIO SCALABRINI**, a partir de 02 de janeiro do ano 2000; **Escola de 1º Grau Santa Teresinha**, Vinculado ao Sistema Estadual de Educação, Reconhecido pela Portaria nº 3105 de 09 de fevereiro de 1971, com CGC nº 93012904/0016-02, situado à rua Mons. Scalabrini nº 614, no município de Anta Gorda, RS, passará a Designar-se e Denominar-se - **ESCOLA FUNDAMENTAL SCALABRINIANA SANTA TERESINHA**, a partir de 02 de janeiro do ano de 2000. Ficou determinado que a Mantenedora enviará a cada Escola citada a documentação

~~h13~~

C.G.C.M.F. 83.012.004/0001-18

90430-130 - Porto Alegre - RS - Brasil

PHONE : (051) 331-0000 - FAX : (051) 330-1701

maio de 1999. *Frederico W. Lygans* *Amelie A. Dametto*
Lucia *Dani Zella*

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 221
Processo 288/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 113, de 20 de dezembro de 2002, que Autoriza o município a firmar convênio com a Sociedade Educacional e Beneficente São Carlos.

O presente Projeto visa firmar convênio com a entidade supra referida, visando repassar a quantia de R\$ 15.000,00, para parceria na conclusão da obra e aquisição de móveis e utensílios do Centro de Convivência do Colégio.

Em contrapartida, a instituição coloca a disposição do Município, 20 (vinte) vagas com bolsas totais no Ensino Fundamental para o ano letivo de 2003 a alunos carentes indicados pela Municipalidade.

O projeto vem acompanhado das peças necessárias, bem como possui rubrica própria.

Desta forma, do ponto de vista jurídico, o Projeto tem condições de ser examinado e votado pelo Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 288 / 2002, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CARLOS**, exaram o seguinte parecer:

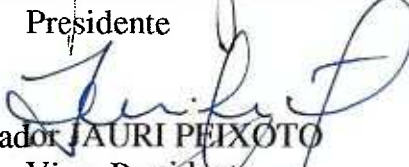
O presente Projeto não apresenta nenhum impedimento em sua técnica Constitucional e portanto tem condições para sua tramitação.

Por isso a Comissão entende que deva ser submetido a deliberação do Plenário,

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


Vereador MARIO GABARDO
Presidente


Vereador JAURI PEIXOTO
Vice-Presidente


Vereador ENIO DE PARIS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 288/2002

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOC. EDUCACIONAL E
BENEFICIENTE SÃO CARLOS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 288/2002, AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICIENTE SÃO CARLOS, exaram o seguinte parecer:

O projeto em análise atende a técnica legislativa, neste sentido, a Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

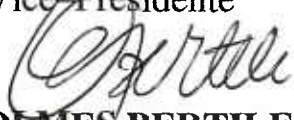
Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2002.


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**

Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**

Membro Efetivo